

## RESOLUÇÃO Nº 1.084, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

**Estabelece o regime preferencial de teletrabalho e suspende em caráter excepcional, os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.**

**O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, XXVIII e § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 266, de 28 de maio de 2019, e

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus da Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em todas as unidades da Federação, isto é, quando não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº. 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** a suspensão excepcional do funcionamento das atividades presenciais do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução no 1.082, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto pelo artigo 5º da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, a suspensão dos prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria TCU no 61, de 19 de março de 2020, que suspende por 30 dias corridos os prazos processuais no âmbito daquela Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** que a suspensão dos prazos processuais é estabelecida em favor dos jurisdicionados de maneira a, tão-somente, afastar os ônus/responsabilidades, no âmbito deste Tribunal de Contas, pelo não cumprimento de prazos a eles originalmente atribuídos, não impedindo, enquanto vigorar, a recepção de documentos/defesas porventura encaminhados ao Tribunal de Contas, ainda que de forma digital;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas preventivas em relação à disseminação do COVID-19, entre elas a redução drástica da aglomeração e circulação de pessoas, de modo a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde de todos;

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, sobretudo no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Adotar o regime de teletrabalho como preferencial no âmbito do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro por prazo indeterminado.

**Art. 2º** Quando não for possível o regime de teletrabalho, as unidades administrativas e de fiscalização poderão funcionar com o mínimo de servidores, em sistema de rodízio, com jornada de trabalho entre 11 e 16 horas.

**Parágrafo único.** Caberá à chefia imediata de cada setor determinar critérios para realização do rodízio de que trata o caput, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Secretário Geral de cada área de atuação.

**Art. 3º** Determinar a permanência em regime de teletrabalho, sem rodízio, aos servidores:

I - portadores de doenças cardíacas, pulmonares, respiratórias ou quaisquer doenças que diminuam a efetividade do sistema imunológico;

II - gestantes ou lactantes;

III - maiores de 60 (sessenta) anos; e

IV - que representem casos excepcionais, devidamente avaliados pela chefia imediata.

**Art. 4º** No âmbito dos gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores, fica a critério de cada qual adotar as medidas previstas nos artigos 2º e 3º.

**Art. 5º** Como medidas profiláticas, determinar aos dirigentes das diversas áreas do Tribunal que observem as seguintes orientações:

I - evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II - adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias; e

III - na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa e com as janelas do ambiente devidamente abertas.

**Art. 6º** O Secretário Geral de Administração fica autorizado a adotar outras medidas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

**Art. 7º** Ficam suspensos os prazos processuais no Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no período de 1º de abril de 2020 a 30 de abril de 2020.

**Art. 8º** A suspensão dos prazos processuais não impede o recebimento de expedientes urgentes encaminhados ao Tribunal de Contas, que poderá ocorrer na forma digital, pelo Portal e-TCMRJ, para os jurisdicionados já habilitados, ou pelo endereço eletrônico “e-protocolo.tcmrj@rio.rj.gov.br”, para os demais casos.

**Art. 9º** Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.